LEI Nº 1610/2014

Altera artigos da Lei nº. 1285/2011 de 17 de maio de 2011

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1285/2011 de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do benefício concedido a qualquer aluno que comprove matrícula e frequência em cursos de 3º grau e cursos de ensino médio profissionalizante, em outros municípios da região, será de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com o transporte escolar tomando como ponto de partida o centro de Massaranduba.

§ 1º Para inscrição do estudante no auxilio integral da bolsa 100% (cem por cento), deverá comprovar renda familiar igual ou inferior a 05 (cinco salários mínimos) do piso nacional.

§ 2º Para concessão do beneficio disposto no § 1º, o estudante deverá atingir os critérios do calculo base 500 (quinhentos), apresentado no IC (índice de carência) disposto no item 4 (quatro) do Edital de Inscrição, anexo ao presente."

Art. 2º Altera a alínea a) do inciso II do Art. 4º da Lei nº 1285/2011 de 17 de maio de 2011:

"a) Última declaração de imposto de renda com extrato completo do aluno, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal."

Art. 3º O Art. 5º da Lei nº 1285/2011 de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º Os alunos beneficiados com o Bolsa Transporte deverão cumprir, a critério da Administração Municipal e de acordo com a necessidade, prestação de serviços em trabalhos voluntários, programas, atividades e projetos sociais, com visão educativa ou administrativa propostos pela Prefeitura ou entidade sem fins lucrativos desde que haja convenio com a Prefeitura.

§ 1º Alunos beneficiados com auxilio 100%, deverão comprometer-se a participar de 10 (dez) horas semestrais acumulativas, mediante assinatura do Termo de Comprometimento.

§ 2º Alunos beneficiados com auxilio 50%, deverão comprometer-se a participar de 05 (cinco) horas semestrais acumulativas, mediante assinatura do Termo de Comprometimento".

I – A participação em programas, atividades e projetos sociais poderá ser substituída pela doação de sangue voluntária, devidamente comprovada,

Art. 4º Acrescenta os Art. 6ºA e 6ºB a Lei nº 1285/2011, de 17 de maio de 2011:

"Art. 6ºA O aluno que fizer trote ou algum tipo de algazarra que atrapalhe o bom andamento do trajeto para a instituição de ensino será suspenso do beneficio independentemente do auxilio.

Art. 6ºB Será aplicado multa de 10% do valor investido no pagamento do passe escolar ao aluno que desistir do curso ao meio do semestre, visto por motivos de saúde, analisados pela Comissão do Transporte Escolar."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 15 de Agosto de 2014.

MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

CAMILA ROSSI
Gerente do PROCON